



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0249693/2019</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 7713/2016/001/2016		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Navitas Energia Sacramento II Ltda.	<b>CNPJ:</b>	23.080.072/0001-91
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Navitas Energia Sacramento II Ltda.	<b>CNPJ:</b>	23.080.072/0001-91
<b>MUNICÍPIO:</b>	Alagoa	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas</li><li>• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> André Schäfer - Eng. Químico		<b>REGISTRO:</b> CREA 10.769/D-GO	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)		1.372.419-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0249693/2019**

O empreendimento CGH Alagoa II exercerá sua atividade no município de Alagoa - MG. Em 09/12/2016, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo (7713/2016/001/2016) de licenças concomitantes (LP+LI). Em virtude da entrada em vigor da nova legislação que regulamenta o licenciamento ambiental no estado de MG (Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017), o empreendedor solicitou a reorientação de seu processo para a modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS). Vale ressaltar que os estudos ambientais apresentados no bojo da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram os que subsidiaram esta análise.

O projeto da CGH Alagoa II possuirá potência instalada de 3 MW e prevê um circuito de adução locado na margem esquerda do rio Aiuruoca composto pelas seguintes estruturas: tomada d'água, conduto de baixa pressão, chaminé de equilíbrio, conduto forçado, casa de força e canal de fuga. O arranjo geral do empreendimento apresenta a concepção clássica de aproveitamento hidrelétrico de pequeno porte com derivação, sendo sua operação a fio d'água. A barragem vertente, contudo, tem apenas a função de regularização do nível a montante, não gerando reservatório que ultrapasse o leito médio regular do curso d'água. Por esta razão, o empreendimento está dispensado da elaboração de um Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA, conforme estabelecido no item 3.4 da Instrução de Serviço Sisema 01/2017. A atividade "Central Geradora Hidrelétrica" possui como parâmetro o volume do reservatório e, considerando que o empreendimento objeto deste licenciamento não demanda inundação de área, justifica-se a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência dos critérios locacionais.

Conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA 428/2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), foi dada ciência à Área de Proteção Ambiental - APA Serra da Mantiqueira, quanto a instalação e operação do empreendimento através do ofício 0207284/2018. Foi solicitado através do ofício 0207367/2018, anuência do órgão gestor do Parque Estadual Serra do Papagaio para instalação do empreendimento, a qual foi concedida em 04/04/2018 através do ofício IEF/PESP nº. 19/2018.

A área onde serão instaladas as estruturas da CGH Alagoa 2 está ocupada, principalmente, por pastagem. Os trechos onde estão previstas intervenções ambientais com supressão de vegetação e que não são pastagens, são caracterizados como pertencentes ao bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágios inicial e médio de regeneração. Três trechos de supressão serão em estágio médio de regeneração. Parte das áreas onde ocorrerá supressão de vegetação estão localizadas na Área de Preservação Permanente - APP do rio Aiuruoca e parte fora de APP.

Todas as questões referentes às intervenções ambientais necessárias foram tratadas no âmbito do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) 0036567-D, emitido pelo IEF. Vale ressaltar a importância do atendimento das condicionantes estabelecidas no referido documento.



Foi apresentado pelo empreendedor a Resolução 971, de 5/6/2017, que trata da outorga emitida pela Agência Nacional das Águas - ANA para geração de energia hidrelétrica. O rio Aiuruoca é de dominialidade Federal. A mesma tem efeitos legais por 35 anos.

Foi formalizado pelo empreendedor processo de cadastro de uso insignificante nº. 44414/2016 para regularizar captação de água em corpo hídrico para consumo humano, requerendo uma vazão de 1L/s, durante 8 horas por dia, 12 meses por ano, o qual possui parecer pelo deferimento concomitante ao presente processo de licenciamento ambiental.

Conforme o artigo 25 da Lei Estadual 20.922/13, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Os resíduos sólidos resumem-se naqueles gerados pelo refeitório, escritório, sanitários (resíduos domésticos) e nas frentes de obra (resíduos de construção), os quais serão gerenciados de forma adequada, envolvendo segregação, armazenamento temporário e destinação final.

Os efluentes sanitários serão encaminhados para uma Estação de Tratamento de Efluente - ETE Compacta (Caixa Gradeada, Biorreator, Biofiltro, Caixa de cloro) e posteriormente lançados no rio Aiuruoca.

Em conclusão, com fundamento nos estudos ambientais, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Navitas Energia Sacramento II Ltda.** para a atividade de **“E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica – CGH”**, no município de **Alagoa**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS do empreendimento “Navitas Energia Sacramento II Ltda.”

#### Fase de Instalação.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	<u>Antes do início da operação das atividades.</u>
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução de todos os planos e projetos descritos no PCA: <ul style="list-style-type: none"><li>• Programa de responsabilidade socioambiental;</li><li>• Programa de controle ambiental das obras físicas;</li><li>• Programa de controle de erosão e instabilidade do terreno;</li><li>• Programa de gestão de resíduos sólidos da obra;</li><li>• Programa de resgate de material botânico e recuperação de áreas degradadas;</li><li>• Programa de controle do trecho de vazão reduzida;</li><li>• Programa de monitoramento da qualidade das águas.</li></ul>	<b>Semestralmente.</b> **Durante a vigência da LAS
03	Apresentar plano de conservação da trafegabilidade e de sinalização que contemple toda a extensão das estradas vicinais que dão acesso a empresa, juntamente com relatório fotográfico que comprove a execução da sinalização ao longo das estradas vicinais.	<b>120 dias.</b> Contados a partir da concessão da licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o pleno atendimento dos parâmetros previstos na norma vigente	Durante a vigência da LAS

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios e planilhas exigidos no item 02.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Condicionantes para LAS do empreendimento “Navitas Energia Sacramento II Ltda.”

#### Fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o pleno atendimento dos parâmetros previstos na norma vigente.	Durante a vigência da LAS
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a continuidade da execução do programa de controle do trecho de vazão reduzida e do programa de monitoramento da qualidade das águas conforme descritos no PCA;	<b>Semestralmente.</b> **Durante a vigência da LAS

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios e planilhas exigidos no item 02.



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da LAS de “Navitas Energia Sacramento II Ltda.”

##### 1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE sanitária.	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos vegetais e gorduras animais.	1 vez a cada seis meses (Semestral).

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): antes da caixa gradeada. Saída da ETE (efluente tratado): após a caixa de cloro.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos.

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.